

— DIÁRIO —
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Sático Dias**



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

RATIFICAÇÃO DA INEX 020-2021

AVISO

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 076-2021 TP006-2021



RATIFICAÇÃO DA INEX 020-2021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP: 48.485-000,
Sítiro Dias/BA



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sítiro Dias/BA, no uso de suas atribuições legais, acolhendo as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal Educação, e, em face do Parecer Opinativo da Procuradoria Jurídica, **RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 020/2021**, fundamentada no artigo 25, II, c/c o Art. 13, Inciso III e VI, da Lei 8.666/93, em sua edição atualizada, **RATIFICO** a mencionada Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI**, regularmente inscrito no CNPJ nº 39.265.597/0001-31. **Objeto:** prestação de serviço de recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de Telecomunicações, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de imposto de TFF e Licenças Ambientais, não recolhidos em favor do Município. **Valor global da Contratação:** O montante de 20% (vinte por cento) do valor total da arrecadação. Vigência: de sua assinatura até 30/04/2022, para que produza seus jurídicos e efeitos legais. **Sítiro Dias/BA, 16 de novembro de 2021, Pedro Raimundo Santana da Cruz.** Prefeito Municipal.



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 076-2021 TP006-2021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Impugnante: **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE - EIRELE**
Assunto: **Impugnação ao edital 076/2021 da Tomada de Preço 006/2021**

Nos autos principais esta Comissão está realizando licitação, na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço por Global, cujo objeto consiste na Contratação empresa especializada em obras de engenharia para execução de obra referente à construção da Biblioteca Pública Municipal localizada na Praça José Robério de Oliveira Batista na sede do município de Sítiro Dias, Bahia, conforme anexos do Edital, consoante as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas no Edital 076/2021.

Aos dias 11 de Novembro do corrente ano, a empresa em epígrafe, na qualidade de licitante interessada, apresentou a Impugnação ao Edital, requerendo correção ao edital, para que seja alterado a exigência, constante na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital.

Dispõe o edital:

8.1.13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

8.1.14. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, equipe técnica com composição de no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, com atestados de Responsabilidade Técnica, devem estar devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedido(s) pelo CREA do Estado em que foi realizado o serviço de característica semelhante às do objeto da licitação. O detentor dos Atestados de Responsabilidade Técnica deverá constar como Responsável Técnico da licitante junto ao CREA, 01 (um) Engenheiro de Segurança do trabalho ou Técnico de Segurança do trabalho, 01(um) Engenheiro Eletricista.

É o relatório. Segue análise e decisão.

Preliminarmente, conheço a impugnação por ser tempestiva e por ter obedecido a forma de interposição, atendendo assim as seguintes disposições editalícias pertinentes:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do artigo 41 da Lei nº. 8666/93.

13.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o §2º do art. 41 da Lei nº. 8666/93.

DA ANÁLISE

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, pois depende do objeto a ser licitado.

Marçal Justen Filho apresenta a seguinte compreensão:

“A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Na ordenação procedimental tradicional, essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas e não se pode nem sequer admitir a formulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 490. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012). – Grifo nosso.

A Lei de Licitações prevê a exigência de qualificação técnica, de acordo com o artigo 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade e pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; - Grifamos.

O manual de fiscalização da engenharia de segurança e do trabalho, fornecido pelo CREA-BA especifica suas competências:

I. Desenvolver atividades voltadas à identificação, análise, avaliação, perícia, controle, planejamento, desenvolvimento e implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos, bem como o estudo e pesquisa das condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos;

II. A análise dos métodos e dos processos de trabalho e identificação dos fatores de risco de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle.

III. Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;

IV. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações, máquinas e equipamentos, com vistas especialmente aos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



problemas de controle de risco, controle de poluição, riscos ambientais, ergonomia, sistemas de proteção contra incêndio, explosões e saneamento;

V. Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

VI. Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

VII. Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e ou corretivas, orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;

VIII. Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança e saúde no Trabalho, zelando pela sua observância;

IX. Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança do Trabalho;

X. Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de proteção coletiva;

XI. Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

XII. Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com os ambientes de trabalho, delimitando áreas e zonas de risco;

XIII. Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficácia;

XIV. Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição.

XV. Elaborar planos, projeto e programas destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



XVI. Elaborar programas de treinamento geral para capacitar o trabalhador no que diz respeito às condições nos locais de trabalho;

XVII. Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XVIII. Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XIX. Propor medidas preventivas de modo a evitar a expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, informando aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;

XX. Elaborar relatório de Impacto Vizinhança Ambiental – RIVA;

XXI. Elaborar e executar programa de condições e

XXXI. Estudar e analisar as condições de vulnerabilidade das instalações e equipamentos.

Dessa forma, perante a Lei 8.666/1993, verificando as competências atribuídas a este profissional e o objeto a ser licitado há pertinência em requerer esse profissional para os serviços “para execução de obra referente à construção da biblioteca pública municipal”. Observe que não há exigência de comprovação de experiência anterior de capacidade técnico-operacional para Engenheiro e Técnico em Segurança do Trabalho, posto ser atividade corriqueira, acessórios para implantação da obra pública, mas de profissional que é necessário.

Com efeito, é de amplo conhecimento pelos Licitantes, que o próprio o CREA exige para licitações, cujo objeto seja afeto a Obra de engenharia, como o caso, o requisito de possuir engenheiro de segurança do trabalho.

O Superior Tribunal de Justiça entende que não fere o princípio da igualdade a exigência de capacidade técnica compatível com o objeto a ser licitado:

RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDITAL - ART. 30, II, DA LEI N. 8.666/93 - EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LÍCITA - ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES - ILEGALIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. (...)

(REsp 474.781/DF, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2003, DJ 12/05/2003, p. 297) – Grifo nosso

No que tange a exigência de engenheiro elétrico, da análise do objeto licitado, vê-se que há importantes serviços que ficaram ao encargo do engenheiro eletricitista – instalações elétricas gerais e instalações preventivas contra incêndio – que não podem ser desconsideradas.

O exercício da profissão de engenheiro é disciplinado pelo **Decreto nº 23.569 /33**, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor.

2. O **Decreto nº 23.569 /33** dispõe, em relação ao engenheiro civil, ser de sua atribuição as seguintes atividades (**art. 28**): trabalhos topográficos e geodésicos; estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos; estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das atividades anteriores; perícias e arbitramentos referentes à matéria das atividades anteriores.

3. A Resolução nº 318/1973, do CONFEA, no intuito de discriminar as diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, define, para efeitos de fiscalização do exercício profissional, as atividades que competem a cada uma delas, atribuindo ao engenheiro civil as atividades referentes a edificações, estradas, rios, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos (**art. 7º**).

4. A mesma norma, em seu **art. 8º**, estabelece as atribuições do engenheiro eletricitista, a saber: geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro,
CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

5 Nos termos do **art. 25** da referida Resolução, "nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma 1 modalidade".

Portanto a exigência do engenheiro eletricista é de extrema importância para execução do objeto licitado, não podendo o mesmo ser substituído por outro profissional.

Isto posto, com fulcro no art. 11, inciso II e 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005, após análise e conclusão desta Comissão, sem nada mais evocar, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE - EIRELE**, no processo licitatório referente ao Edital da TOMADA DE PREÇO n.º 006-2021, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** mantendo-se inalterado o Edital em comento.

Sítiro Dias, Bahia. 17 de novembro de 2021

Sheilha Cristina dos Santos Bispo
Presidente da Comissão